



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI - Nº 347/86

DE 30 DE OUTUBRO DE 1986

"Dispõe sobre autorização para permuta de imóvel por serviços e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. Omilton Alves de Godoy, uma área de terreno de propriedade deste, por serviços e terraplanagem, nas seguintes condições:

1) - Área de terreno de propriedade de Omilton Alves de Godoy, situada no prolongamento da Rua Roberto Toricelli, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações, que se destina ao prolongamento da Rua Roberto Toricelli:

"um lote de terreno sob nº 13, Quadra L, Jardim Albertina, medindo 10,00 metros de frente para a Rua João Alves de Godoy, com 25,00 metros de extensão da frente aos fundos de ambos os lados e nos fundos com a largura igual a metragem da frente, confrontando de um lado com o lote nº 12, e de outro com o lote nº 14 e nos fundos com Elio de Souza Pinto, totalizando 250,00 metros quadrados."

2) - A Prefeitura Municipal fará o pagamento de dita área através de prestação de serviços de terraplanagem em terreno de propriedade do permutante.

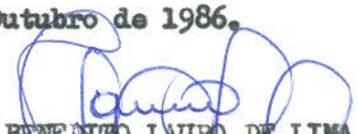
Artigo 2º - O valor do imóvel é de Cz\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados), conforme laudo de avaliação, não podendo, os serviços de terraplanagem ultrapassar esse valor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Outubro de 1986.


SONIA AP. GRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL